



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Jauru	3
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: DECRETO N°005 DE 05 DE JANEIRO DE 2022****DECRETO N°005 DE 05 DE JANEIRO DE 2022****DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jauru MT (em exercício), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população jauruense;

CONSIDERANDO a ocupação de leitos em UTI's em todo Estado de Mato Grosso, sendo 40,70% de taxa de ocupação em UTI adulto e 17,65% de taxa de ocupação em UTI pediátrica conforme SES-MT em 04 de Janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a ocupação de 0% dos leitos de UTI no Hospital Vale do Guaporé, hospital referência para o município de Jauru para internação de casos positivos de covid-19 conforme SES-MT em 04 de Janeiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscara cobrindo nariz e boca, ainda que feitos artesanalmente, para pessoas acima de 2 anos de idade, com exceção das crianças que usam chupetas e indivíduos que estejam consumindo produtos alimentícios em estabelecimentos, desde que sentados, observadas as demais medidas previstas nos protocolos da COVID19 em TODO território do município de Jauru, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em vias públicas e dentro de estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Jauru devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Uso obrigatório de máscaras ainda que seja artesanal cobrindo nariz e boca, por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno dos estabelecimentos, **disponibilização de álcool 70%**, manutenção regular da limpeza, demarcar com fitas no chão o espaçamento e desinfecção dos locais frequentemente tocados.

II – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento a dispensação de máscaras ainda que feitas artesanalmente para os seus funcionários, devendo obedecer a orientação da OMS sobre a necessidade de troca da máscara a cada 2 horas de uso.

V – Fica a cargo do dono/responsável de qualquer estabelecimento comercial público ou privado, ofertar pia com água e detergente líquido para higienização das mãos de clientes e funcionários, álcool em gel/líquido a 70% para higienização de mãos;

VI- As atividades consideradas não essenciais (barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga e outros congêneres) deverão após o término do atendimento de cada cliente, realizar a higienização/desinfecção do ambiente (cadeira, mesa, maca, esteira, colchonete, tapete, aparelho, etc.) com álcool em gel/álcool líquido à 70% e/ou solução de água com hipoclorítico à 2% conforme protocolo da ANVISA/Vigilância em Saúde para após receber um novo cliente.

Art. 3º Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitas a multa no valor de 24

UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

§ 1º - A multa será em dobro, se o indivíduo for Agente Público, Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

§ 2º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCOM

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III – Polícia Militar – PM/MT

IV – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT

V – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT

VI – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 3º - O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) para Pessoa Física e estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos) para Pessoas Jurídicas, triplicando o valor das multas em caso de reincidências.

Art 4º A No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos do art. 2º, desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica.

§ 1º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos do art. 2º desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de desobediência quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei por pessoas físicas e jurídicas, inclusive a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo previsto no § 1º, deste artigo, sujeitará o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis."

Art. 5º - Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, NÃO SERÁ permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato.

a - Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

II- Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, EMBORA NÃO RECOMENDADO, desde que haja o fornecimento de produtos e/ou materiais para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, sendo OBRIGATÓRIO, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfetado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

III- O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

IV- Os velórios deverão ocorrer no velatório municipal, observando o limite de capacidade máxima, exceto casos de moradores de zona rural do município;

V- Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

Art. 6º - As medidas previstas no presente decreto vigorarão até o dia 26 de Janeiro de 2022, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, con-

siderando o monitoramento da evolução da COVID-19 e o nível de classificação de risco previsto no Decreto Estadual vigente naquela oportunidade.

Art. 7º - Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Jauru como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º – Do auto de infração que consta as irregularidades sujeitas a penalidades deste decreto, caberá recurso para o órgão municipal competente, onde foi lavrado o Auto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo Único – a defesa do autuado deverá ser descrita, fundamentada com documentos que entender necessários e dirigida ao Órgão Municipal competente, de onde vier procedido ao Auto.

Art. 9º - Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 99265-7373 (WhatsApp) ou pelo e-mail: prefeitura.jauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whatsapp (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 984042897 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 10º - Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de Janeiro de 2022, após sua publicação, tendo como data fim, 26 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 05 de Janeiro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 1/2022, DE 05/01/2022 - NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 37/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, Considerando:

I - recente aumento no número de casos ativos de Covid-19, conforme Boletim Informativo de 04 de janeiro de 2022; e

II - a necessidade do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotar medidas eficazes para evitar colapso no sistema de saúde municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Único. O Comitê poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 3º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem e observarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - o uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

II - a disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - proibição da prática de esportes coletivos;

IV - proibição de eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações no cais, rios, lagos e lagoas, ou qualquer outra atividade de lazer que cause aglomeração.

V - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respetivo estabelecimento comercial;

VI - proibição de aglomeração na porta de bares e restaurantes; e

VII - restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município, a partir das 00h00min até às 05h00min (horário de Brasília).

Art. 4º Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único. As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:

I - multa entre os valores de R\$ 287,50 a R\$ 28.750,00;

II - interdição do estabelecimento;

III - cancelamento do alvará;

IV - apreensão de produtos; e

V - advertência.

Art. 5º O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 37, de 7 de outubro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 5 de janeiro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 01/2022, DE 05/01/2022.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19

NOME	FUNÇÃO OU CLASSE QUE REPRESENTA
JANAILZA TAVEIRA LEITE	Prefeita Municipal
ROSANE DE FARIA MACIEL	Secretária Municipal de Saúde
NELLYKIN SOARES AMARAL	Médica do Centro de Referência da COVID-19
LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO	Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

WEMES PEREIRA LEITE	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
OZANA PEREIRA DE ARAUJO	Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
EURIDES LUZ DE ARAÚJO	Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
FELIPE SALLES RAMOS	Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
LEANDRO BARROS SOUSA	Assessora Geral da Atenção Básica à Saúde
ALEX MACIEL DE ARAÚJO FERREIRA	Médico Representante do PSF – Espigão do Leste
GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA	Enfermeira – Espigão do Leste
MARIA BRAGA DA LUZ	Representante da Vigilância Sanitária
MARIA EDIMAR PEREIRA DA COSTA	Representante da Vigilância Sanitária
ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	Representante do Comércio Local
RICARDO DE CUBAS	Representante das Igrejas
JOSETE SCHWELTZ KA-EHL	Representante dos hotéis e pousadas
ENES MOREIRA DOS REIS	Representante do Poder Legislativo Municipal
AMÉRICO ALVES COSTA	Representante do Poder Legislativo Municipal
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES	Representante do Poder Legislativo Municipal – Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

CORANAVÍRUS (COVID-19).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

COMPRA EMERGENCIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta em Caráter Emergencial: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO - ANTI-COVID-19 e, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA AOS SINTOMAS GRIPais E COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT). CONTRATADA: Empresa CEPALAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ sob o nº02.248.312/0001-44; Endereço: Rua Governador Valadares, 104, São Vicente; CEP: 33.350-000 – São José da Lapa - MG; Tel. (31) 3486-1771; VALOR TOTAL R\$ 232.500,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais). Referente ao fornecimento do objeto desta Disp-

pensa de Licitação nº 001/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de janeiro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

COVID-19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL: TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO - ANTI-COVID -19 e, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA AOS SINTOMAS GRIPais E COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT).

CONTRATADA: Empresa CEPALAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ sob o nº02.248.312/0001-44; Endereço: Rua Governador Valadares, 104, São Vicente; CEP: 33.350-000 – São José da Lapa - MG; Tel.(31) 3486-1771;

Valor Total R\$ 232.500,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;

Retifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII. Com base na Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926, Lei 14.035/20 (Conversão da MP 962/20), Altera a Lei do Covid de 20 de março de 2020, PORTARIA GM/ MS Nº 3.978, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 e Decreto Municipal;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

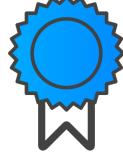
São Félix do Araguaia - MT, 05 de janeiro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 06 03:07:46 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)